

ESTATUTO SOCIAL
LAR DO MENOR DE MAUA - SOL DA ESPERANÇA - LAMEM.

* **CAPÍTULO I**

Da denominação, sede, finalidades e duração.

ARTIGO 1º - O "LAR DO MENOR DE MAUA - SOL DA ESPERANÇA", também designado pela sigla "LAMEM", constituído em 23 de março de 1.983, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e/ou lucrativos, que funcionará por tempo indeterminado, com sede e foro, no Município de Mauá, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Parmegiani, número 100, Jardim Santa Lídia, Mauá, CEP 09311-010;

Parágrafo Primeiro - Esta entidade, reger-se-á pelo presente estatuto, seu regimento interno, caso seja instituído, e em conformidade, com as determinações legais e legislação pertinente à matéria e causa.

Parágrafo Segundo - O LAMEM, a fim de cumprir suas finalidades, poderá instalar unidades de atendimento, quantas se fizerem necessárias.

ARTIGO 2º - O LAMEM, tem por finalidades:-

- a - Promoção da assistência material, moral, educacional, médica e odontológica, as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, sem qualquer distinção, na faixa etária de 0 a 10 (zero a dez) anos, em regime de internato;
- b - Zelar pelo alojamento das crianças, encaminhadas pelo Conselho Tutelar e Vara da Infância e da Juventude da Cidade de Mauá, à entidade, instalando abrigos e dependências para acomodar condignamente todos recebidos;
- c - atuar na área da assistência social, conforme Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei no.8.742 de 07.12.1.993;
- d- Promover projetos educacionais visando as crianças e adolescentes internos;
- e- Estimular ações voltadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo Único - Os serviços prestados pelo LAMEM, serão de forma inteiramente gratuita. Tendo inscrição como entidade assistencial a criança em situação de vulnerabilidade social, junto aos órgãos municipais, estaduais e/ou federais.

ARTIGO 3º - Para cumprimento de suas finalidades o LAMEM, poderá:-

- a- adquirir bens que entender necessários, para a consecução de seus objetivos, os quais farão parte de seu patrimônio.
- b- celebrar contratos, estabelecer parcerias, firmar convênios, acordos, nas áreas de saúde, educação, desenvolvimento, receber auxílios, contribuições, subvenções, doações de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não;

Parágrafo Primeiro - No desenvolvimento de suas atividades, o LAMEM, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor gêneros, credo religioso ou político.

Parágrafo Segundo - Para cumprir suas finalidades, atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com fins não econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.



Parágrafo Terceiro - O LAMEM, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, visando coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Quarto - Os recursos advindos dos poderes públicos, deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

* CAPÍTULO II

Dos Associados, Direitos, Deveres, Penalidades, Exclusão.

ARTIGO 4º - O quadro social é constituído por número ilimitado de associados, compreendendo pessoas físicas e jurídicas, que identifiquem-se com as finalidades do LAMEM, concordam expressamente, com o presente estatuto, tenha idoneidade moral e reputação ilibada, divididos em três categorias.

FUNDADORES - Participaram da Assembléia da Fundação da Entidade.

EFETIVOS COLABORADORES - Participam de todas as atividades desenvolvidas pelo LAMEM, contribuindo mensalmente, com valores estipulados pela Diretoria.

BENEMÉRITOS - Que tenham afinidades com a Entidade, prestando relevantes serviços para a consecução de seus objetivos, inclusive com doações voluntárias de qualquer espécie.

Parágrafo Único - Quando o interessado, apresentar seu pedido para tornar-se associado, o mesmo será encaminhado a Direção, ficando sujeito à sua aprovação.

ARTIGO 5º - São direitos dos associados Fundadores e Efetivos Colaboradores, estes com mais de 02 anos de atividades na entidade, e, quites com suas obrigações sociais:-

- I - Votar e ser votado nas assembléias gerais,
- II - Candidatar-se aos cargos da Diretoria e Conselho;

Parágrafo Único - São direitos de todos os associados, quites com suas obrigações sociais, e que tenham ligação com a entidade a mais de 02 (dois) anos:-

- I - Apresentar propostas, denunciar irregularidades e propor debates em assuntos de interesse geral da entidade nas Assembléias;
- II - Tomar iniciativas, apresentar propostas, no sentido de promover e desenvolver projetos culturais, sociais;

ARTIGO 6º - São deveres dos associados, em geral:-

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria e as deliberações das Assembléias;
- III - Zelar pelo nome do LAMEM, defendendo seu patrimônio e interesses;
- IV - Exercer com dedicação, as atribuições que lhe forem conferidas;

Parágrafo Primeiro - É dever do associado, na qualidade de colaboradores, honrar pontualmente com as contribuições associativas mensais, taxas e demais estipulações à que estiver sujeito.

Parágrafo Segundo - Os associados, diretores e conselheiros, não poderão influenciar decisões ou ter acesso as informações sobre os processos de adoção de crianças e adolescentes, residentes na entidade.

ARTIGO 7º - Os associados, independentes de sua categoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas, a não ser por abuso da personalidade jurídica.

Da suspensão, demissão e exclusão dos associados.

ARTIGO 8º - O Associado, de qualquer categoria, inclusive os que ocuparem cargos diretivos/administrativos, que praticarem atos prejudiciais aos interesses, ou ao bom nome do LAMEM, estarão sujeitos, às penalidades de advertência ou até mesmo, exclusão do quadro social.

Parágrafo Único - A exclusão do associado é admitida somente em justa causa. Ao associado, diretor e/ou conselheiro excluído, caberá, amplo direito de defesa e recurso à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, no prazo de 10 dias do informe da citada decisão.

ARTIGO 9º - Constituem motivos de suspensão e/ou exclusão do quadro associativo, ou mesmo de funções nos órgãos administrativos, o associado, diretor ou conselheiro, que cometer as seguintes infrações/irregularidades:- **I** - Permanecer em débito, com suas contribuições, pelo período de 03 (três) meses consecutivos, sem motivo justificado; **II** - Tentar desmoralizar, por meio de falsas alegações, os membros da Diretoria, Conselheiros, ou a própria entidade; **III** - Sendo este, membro dos órgãos administrativos, ausenta-se, sem a devida justificativa, de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas. **VI** - Sendo diretor ou conselheiro, ser candidato e posteriormente, eleito, para ocupar cargo político. **V** - Interferir ou fazer discriminação sobre credo religioso das crianças e adolescentes atendidos pelo LAMEM. **VI** - Grave violação do estatuto.

Parágrafo Primeiro - Será aceita a demissão do quadro associativo, a quem manifestar por escrito o pedido a Diretoria da entidade, sendo este, colaborador, o mesmo deve estar quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo - O associado que venha ser excluído ou que pedir demissão do rol de associados, por qualquer que seja o motivo, não terá direito a qualquer tipo de indenização, compensação ou remuneração, pelos serviços prestados a Entidade.

CAPÍTULO III Da Assembléia Geral

ARTIGO 10º - A Assembléia Geral é órgão de deliberação soberana do LAMEM, constituída por todos os associados, que estiverem em dia com suas obrigações sociais. Suas decisões têm caráter vinculativo, que submete todos ao associados, ainda que ausentes ou discordantes.

ARTIGO 11º - As Assembléias Gerais terão convocação, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de edital fixado na sede da entidade, ou, se necessário for, outros meios convenientes de divulgação, contendo data, hora, local e ordem do dia. Sendo a devida convocação procedida:-

- Pelo Presidente da Diretoria; ou.
- Maioria simples dos membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal; e/ou
- Requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, quites com suas obrigações, em observância ao artigo 5º - parágrafo único.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral reunir-se-á:- ordinariamente e/ou extraordinariamente.

Parágrafo Segundo - É vedada a discussão de assuntos estranhos, à ordem constante na convocação da Assembléia Geral.



ARTIGO 12º - Considerar-se constituída, a Assembléia Geral, em primeira convocação, com a presença de 50% mais um (cinquenta por cento mais um) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais; não sendo este atingindo, será feita segunda convocação, para 30 (trinta) minutos após, constituindo-se com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único - As deliberações das Assembléias Gerais, serão sempre tomadas, pela maioria absoluta dos associados presentes, excetuando-as previstas no estatuto.

ARTIGO 13º - São competências da Assembléia Geral:-

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto social;
- b) eleger e dar posse, a cada DOIS anos, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) alterar ou reformar total ou parcialmente o Estatuto Social em vigor, quando necessário for;
- d) decidir sobre a destituição de qualquer eleito a cargos na Diretoria ou do Conselho Fiscal caso os seus atos sejam considerados contrários à finalidade do LAMEM;
- e) apreciar e aprovar, anualmente, os relatórios, balanços, cronogramas, prestação de contas da Diretoria, acompanhadas do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- f) discutir e votar o orçamento para o ano seguinte, definir políticas patrimonial e financeira e aprovar investimentos;
- g) deliberar sobre a dissolução ou extinção do LAMEM, inclusive destino de seu patrimônio, observando para tanto, o artigo 35º do presente estatuto;
- h) aprovar o planejamento das atividades, programa de atividades;
- i) deliberar sobre assuntos de interesse social e casos omissos;
- j) julgar recursos contra decisão de exclusão de associados, diretores e/ou conselheiros;
- l) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Parágrafo Primeiro - Para deliberar sobre os itens "c" e "d", nas Assembléias Gerais, convocadas especialmente para estes fins, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, com direito a voto, presentes à Assembléia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3, nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembléia Geral, só poderão ser modificadas, por resolução de outra Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - Ao Presidente da Diretoria ou em sua ausência ou impedimento, ao seu substituto legal, caberá o voto de desempate nas Assembléias Gerais.

Parágrafo Quarto - Nenhum bem patrimonial, será alienado, gravado, cedido, dado em hipoteca, sem a autorização prévia de Diretoria e Conselho Fiscal, com referendo da Assembléia Geral.

* CAPÍTULO IV
Da Administração

ARTIGO 14º - O LAMEM, será administrado por uma **DIRETORIA**, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Patrimônio, Diretor de Obras, Diretor Social, Diretor de Relações Públicas e Diretor de Suprimentos.



Da Diretoria

ARTIGO 15º - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos, podendo, seus membros, **serem reeleitos para o mesmo cargo que exercia na gestão anterior, com exceção ao presidente, que poderá ser reeleito uma única vez.**

ARTIGO 16º - Compete à Diretoria:-

- a) cumprir o Estatuto Social e as resoluções da Assembléia Geral;
- b) indicar a admissão, suspensão e exclusão de associados, em concordância ao presente estatuto;
- c) elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- d) elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- e) deliberar sobre assuntos administrativos de interesse da entidade;
- f) prestar contas das contribuições, auxílios ou subvenções percebidas;
- g) entrosar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse a entidade;
- h) programar e coordenar campanhas objetivando a arrecadação de fundos;
- i) contratar e demitir serviços de terceiros, convênios e acordos cooperativos, caso faça necessário;
- j) encaminhar a Assembléia Geral os recursos ou representações que lhe forem apresentados, de conformidade com este Estatuto;
- k) constituir Departamentos, Comissões, Núcleos, indispensáveis ao bom funcionamento da entidade, bem como a consecução de suas finalidades sociais, definindo-lhes objetivos e orientando a execução dos trabalhos;
- l) Admitir e demitir funcionários, visando melhorias para a entidade, bem como estipular suas competências, atribuições, cargos e remunerações;

ARTIGO 17º - A Diretoria reunir-se-á **ordinariamente** pelo menos uma vez por mês, ou **extraordinariamente** sempre que necessário, mediante convocação do presidente em exercício.

Parágrafo Único - Considera-se constituída a Diretoria com a presença da maioria de sua composição. As deliberações da Diretoria serão sempre da maioria simples de votos. Em caso de empate, caberá ao Presidente, ou seu substituto legal, o voto de desempate.

ARTIGO 18º - Compete ao Presidente:-

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, supervisionando todas as atividades da Entidade;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- c) Representar o LAMEM, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante quaisquer órgãos de natureza pública e/ou particular, e em suas relações com terceiros;
- d) Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria, e se necessário, a assembléia geral;
- e) Assinar, juntamente com o tesoureiro, quaisquer documentos de responsabilidade financeira, inclusive cheques, ordens de pagamentos, bem como, títulos, contratos, escrituras ou compromissos em nome do LAMEM;
- f) Apresentar, juntamente com o tesoureiro, o balanço geral, orçamento para o ano seguinte, o qual deverá ser discutido e aprovado pela diretoria e conselho fiscal, posteriormente, apresentado e votado pela assembléia geral;
- g) Convocar quaisquer órgãos, quando necessário for;

ARTIGO 19º - Compete ao Vice-Presidente:-

- a) Substituir o Presidente, em todas suas ausências, licenças ou impedimentos;
- b) Auxiliá-lo, no desempenho de suas funções;

ARTIGO 20º - Compete ao Primeiro Secretário:-

- a) Secretariar os trabalhos nas reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigindo as respectivas atas;
- b) Substituir o Presidente, na falta do Vice-Presidente, em seus impedimentos;
Preparar o expediente de comunicação para os órgãos administrativos;
- c) Organizar e orientar os serviços da Secretaria;
- d) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros, documentos e registros referentes às atividades da Secretaria.
- e) Manter atualizado o rol de associados, inclusive com suas devidas qualificações;

ARTIGO 21º - Compete ao Segundo Secretário:-

- a) Auxiliar o Primeiro-Secretário; substituí-lo, em seus eventuais impedimentos, ausências e licenças.

ARTIGO 22º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:-

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, doações de qualquer natureza, mantendo atualizada toda a escrituração;
- b) Apresentar juntamente com o Presidente, todos os documentos necessários e exigidos a Assembléia Geral;
- c) Assinar juntamente com o Presidente, os documentos de responsabilidade financeira, inclusive, títulos, escrituras, contratos ou compromissos;
- d) Apresentar mensalmente o balancete de ativo e passivo;
- e) Efetuar o pagamento de despesas, previamente autorizadas;
- f) Conservar, sob sua responsabilidade, todos os documentos, livros, relativos à tesouraria, inclusive de movimentação de contas bancárias;
- g) Fiscalizar e manter em dia as cobranças das mensalidades, anuidades e contribuições devidas pelos associados.

ARTIGO 23º - Compete ao Segundo Tesoureiro:-

- a) auxiliar o Primeiro-Tesoureiro no desempenho de suas funções; substituí-lo, nas suas faltas e impedimentos;

ARTIGO 24º - Compete ao Diretor de Patrimônio:-

- a) Escriturar e manter atualizado o cadastro de todos os bens da entidade;
- b) Preparar inventários para balanços anuais
- c) Dirigir-se a repartições públicas Federais, Estaduais e/ou Municipais, para tratar dos interesses do LAMEM, referente a impostos, certidões e documentos dos bens patrimoniais;
- d) Cadastrar bens adquiridos, vendidos, doados, manter arquivos de documentos, escrituras e contratos;

ARTIGO 25º - Compete ao Diretor de Obras:-

- a) Planejamento e providências à conservação de bens; direcionamento de obras, consertos e benfeitorias;
- b) Desenvolver estudos visando progresso material da entidade;
- c) Apresentar relatórios, para apreciação da Diretoria, de suas propostas, obras, visando expansão e melhorias das unidades de atendimento da entidade;

ARTIGO 26º - Compete ao Diretor Social:-

- a) Coordenar as campanhas ou atividades junto à comunidade, visando angariar recursos para a entidade;
- b) Promover divulgação dos trabalhos do LAMEM;
- c) Manter contatos, com órgãos de assistência social, públicos, municipais, estaduais, federais, para firmar convênios, contratos ou programas, para melhoria das atividades da entidade, inclusive para benefícios financeiros;

ARTIGO 27° - Compete ao Diretor de Relações Públicas:-

- a) Divulgar e expandir, pelos diversos meios de comunicação, as atividades e os objetivos do LAMEM;
- b) Preparar material publicitário, dos atos administrativos da entidade, para conhecimento dos associados;
- c) Manter arquivos de todo material que envolva atividades do LAMEM;
- d) Buscar envolvimento com órgãos da imprensa;

ARTIGO 28° - Compete ao Diretor de Suprimentos:-

- a) Supervisionar e manter o depósito de mantimentos/suprimentos da entidade, zelando, para a alimentação dos menores;
- b) Providenciar, a aquisição de todo material necessário, fazendo o pedido ao órgão ou pessoa competente, caso seja, verificado qualquer deficiência ou irregularidade;
- c) Promover campanhas, no sentido da arrecadação de todo material necessário, para manutenção dos menores, sua educação, lazer, conforto e educação;

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 29° - O conselho fiscal é o órgão fiscalizador da Associação, constituído por 6 membros, sendo 4 efetivos e 2 suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 30° - Compete ao Conselho Fiscal:-

- a) examinar os livros contábeis, balancete mensal e demais documentos relativos à área financeira;
- b) examinar relatórios da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembléia Geral;
- c) apresentar as eventuais irregularidades ou erros encontrados, sugerindo as medidas necessárias para suas correções;

ARTIGO 31° - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, suas decisões serão tomadas pela maioria de votos.

* CAPÍTULO V

Do Patrimônio, Receita e Recursos para Manutenção

ARTIGO 32° - O patrimônio do LAMEM, será constituído de seus bens móveis, imóveis, utensílios, ações, títulos, valores e créditos e recursos de quaisquer espécie, advindos com recursos próprios, doações ou legados, que deverão ser escriturados no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis.

ARTIGO 33° - Os recursos financeiros para manutenção da entidade, serão advindos, de contribuições de associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas, subvenções ou auxílios dos Poderes Públicos, investimentos, rendimentos de seu patrimônio, rendas eventuais, saldos de exercícios anuais e outros valores.

Parágrafo Primeiro - As doações, subvenções, bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e finalidades institucionais, prestando serviços, diretamente, aos segmentos carentes da população, na área da assistência e desenvolvimento social.

Manoel
4





ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO
DE APOIO ÀS
ATIVIDADES
DE SAÚDE
PÚBLICA

Processo nº 10492/13
Folha nº 24
Módulo 2c

Parágrafo Segundo - Na hipótese da Entidade, obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

* CAPÍTULO VI
Da Prestação de Contas

ARTIGO 34º - O exercício social, acompanhará o ano civil. A prestação de contas do LAMEM, observará as seguintes normas:-

- a - princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- b - apresentação de relatórios semestrais de prestação de contas;
- c - a publicidade, por qualquer meio, no encerramento do exercício fiscal que coincidirá com o ano civil, ao relatório das atividades e demonstrações financeiras do LAMEM, incluindo, certidões negativas de débitos, colocando a disposição, para o exame de todos;
- d - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- e - prestação de contas de todos os recursos e verbas de origem pública recebidos, será feita conforme, determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

* CAPÍTULO VII
Da Dissolução

ARTIGO 35º - O LAMEM, poderá, ser extinto e/ou dissolvido, caso seja comprovado:-

- a - desinteresse pela maioria dos associados em manter as atividades da entidade;
- b - absoluta falta de recursos humanos e financeiros para manter-se em atividade;
- c - por sentença judicial.

Parágrafo Único - Para cumprimento do artigo 35º itens a e b, convoca-se extraordinariamente, a Assembléia Geral, tendo como pauta as providências necessárias à dissolução do LAMEM, e encerramento de suas atividades; sendo que a deliberação deve obedecer ao quorum da maioria absoluta de seus associados.

ARTIGO 36º - Na dissolução, pagos todos seus compromissos, verificado seu ativo e passivo, o eventual patrimônio remanescente, será destinado a entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS., ou a uma entidade pública, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

* CAPÍTULO VIII
Das Eleições

ARTIGO 37º - As eleições, ocorrerão bianualmente, os candidatos, deverão protocolar junto à secretaria do LAMEM, chapas completas com a qualificação dos candidatos a diretores e conselheiros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria do LAMEM, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções junto aos órgãos do Poder Público.

ARTIGO 38º - Para candidatar-se aos cargos da diretoria e conselho fiscal, o associado efetivo colaborador, deve estar presente as atividades da entidade por um período de 02 (dois) anos. Sendo, candidato ao cargo de Presidente da Diretoria, este deverá ter ocupado cargo em diretoria anterior e conhecer profundamente todo o trabalho da entidade.

Impressão





* CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais

ARTIGO 39º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de associados, presente em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, sempre em observância do artigo 13º - letra "c" e seu parágrafo primeiro, e, entrará em vigor, na data de seu registro no R.C.P.J.

Parágrafo Único - Poderá ser instituído um regimento interno do LAMEM, devidamente aprovado pela Diretoria e Assembléia Geral, para estipular regras, disciplinas e regulamentos da entidade.

ARTIGO 40º - A renúncia voluntária de cargo dos membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, será feita mediante requerimento dirigido ao LAMEM.

ARTIGO 41º - Os diretores, conselheiros, associados, benfeitores, instituidores ou equivalentes, não serão remunerados, não perceberão vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, portanto, exercidos gratuitamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto.

Parágrafo Único - Os eleitos para composição da Diretoria e Conselho Fiscal, respondem civil, criminal e ilimitadamente pelos atos praticados com abuso da personalidade jurídica que caracterize desvio de finalidade ou desrespeito ao presente Estatuto.

ARTIGO 42º - O LAMEM, não distribuirá, resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcelas de seu patrimônio a membros da diretoria, conselho fiscais ou associados.

ARTIGO 43º - Em caso de vacância e/ou renúncia nos cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal, o restante do mandato será assumido pelo seu respectivo suplente, na falta, ausência ou impedimento do mesmo, convoca-se, a assembléia geral, para substituição do membro para cumprimento do mandato.

Parágrafo Único - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, qualquer dos associados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, poderá, convocar a Assembléia Geral, para indicação e aprovação dos substitutos aos cargos. Os membros, eleitos nestas condições, simplesmente, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 44º - O LAMEM, não constitui patrimônio de indivíduo, família, entidades de classe, fundação ou de sociedade, sem caráter beneficente de assistência social.

ARTIGO 45º - Os casos omissos neste Estatuto, serão destinados à apreciação e deliberação da Diretoria Executiva, com referendo a Assembléia Geral.

Mauá, 03 de outubro de 2.006

Marcia Del Nero Grecco
Marcia Del Nero Grecco
Presidente

Sandra Maria Cordeiro Di Pacce
Advogada
OAB/SP 70293



ORIGINAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 1ª SUBDISTRITO DA SECE - SANTO ANDRÉ - SP
Bel. Lúcia Regina de Mello - Oficial
Rua General Cleber, 100 - Centro - CEP: 09010-100 - Fone: (11) 4661-7022 / 4661-07
Reconheço por assinatura a Firma de MARCIA DEL NERO GRECCO, em documento
em valor reconhecido, por fe.
SANTO ANDRÉ, 20 de outubro de 2006, cred. (2012408307402500009762)
Em last. de v. p. p.
COSTRUTO NORAN - Escrivão
Rtd. Isotol R4, 200 - Mauá - SP - Fone: (11) 4661-7022

